



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES

Portaria nº141, de 14 de julho de 2011.

Normas para Concessão de Bolsa
Alimentação para os Discentes dos
Cursos de Graduação

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º Atualizar as normas para concessão de Bolsa Alimentação para os estudantes dos cursos graduação, regularmente matriculados no IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes.

Capítulo I
Da Bolsa Alimentação

Art.2º A Bolsa Alimentação é entendida como a concessão do benefício à alimentação no Refeitório do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Inconfidentes, concedida a estudantes do ensino superior mediante comprovação de situação de vulnerabilidade social e que, como condicionalidade, deverão realizar atividades extra classe, não remuneradas, desempenhadas por um aluno regularmente matriculado na instituição, supervisionado pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando, diretamente orientado pelo professor/coordenador responsável pelo projeto ou setor objeto da bolsa, como auxílio do processo ensino-aprendizagem, não caracterizando vínculo empregatício com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Inconfidentes.

§ 1º Bolsa Alimentação – benefício concedido ao estudante de curso superior que, em contrapartida, deverá desenvolver atividades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração, com carga horária de 12 (doze) horas semanais e assim poderá usufruir do direito de alimentar-se no Refeitório deste Campus mediante apresentação da carteirinha que o identifique como bolsista.

§ 2º Os serviços de alimentação oferecidos pelo Refeitório deste Campus são: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e café da noite.

Art.3º São consideradas atividades extra classe, para efeito deste regulamento:

I - auxílio ao professor ou coordenador responsável pelo projeto ou setor objeto da bolsa nas atividades afins pertinentes;

II - desenvolvimento de atividades que complementam a formação acadêmica;

III - atividades afins de ensino, pesquisa, extensão e administrativa designadas pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE) que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES

Art.4º A solicitação da Bolsa Alimentação está aberta a todos os alunos do curso superior regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Inconfidentes.

Parágrafo Único. A concessão da Bolsa Alimentação será dada ao estudante pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE) considerando a existência da vaga e a necessidade do discente.

Art.5º A Bolsa Alimentação terá duração de um semestre letivo e deverá ser renovada mediante manifestação de interesse do discente em continuar com o benefício. O discente será submetido a avaliações semestralmente.

§ 1º A Bolsa Alimentação poderá ser cancelada a qualquer época, nas seguintes situações:

- I - por solicitação do estudante;
- II - por solicitação do professor/coordenador responsável;
- III - por solicitação da CGAE pela existência de pena disciplinar imposta ao discente;
- IV - pela inexistência das condições regulamentares que determinam a concessão da bolsa;
- V - por insuficiência acadêmica do discente.

§ 2º O IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes - poderá renovar seu quadro de bolsistas semestralmente.

Art.6º A Bolsa Alimentação não constituirá uma obrigatoriedade do bolsista com a entidade mantenedora uma vez que seu objetivo é, além do aprimoramento do ensino, subsidiar em atividades afins da instituição que possa beneficiar na futura carreira acadêmica.

Capítulo II Dos Objetivos

Art.7º Auxiliar na promoção e melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, quanto à sua eficiência, no que diz respeito à interrelação entre o ato de aprender e a adequação dos conteúdos ministrados quanto à sua eficácia, no que diz respeito ao alcance do desenvolvimento de atividades fins.

Art.8º Promover a permanência e o êxito dos estudantes, na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Capítulo III Do Bolsista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES

Art.9º O bolsista será submetido a um período de experiência de 30 (trinta) dias para comprovação de sua aptidão e afinidade na realização das atividades. Caso seja considerado apto pelo professor/coordenador permanecerá automaticamente como bolsista, caso contrário, será desligado de suas funções.

Art.10 Compete ao bolsista:

I - executar o plano de trabalho elaborado pelo professor/coordenador responsável pelo objeto da bolsa;

II - cumprir a carga horária estabelecida de 12 horas semanais;

III - manter constante contato com o professor/coordenador, informando-o sobre o desenvolvimento de suas atividades e acatar recomendações do mesmo;

IV - elaborar, mensalmente, um relatório das atividades desenvolvidas e dos fatos que julgar relevantes e apresentá-lo à CGAE, devidamente assinado pelo bolsista e pelo professor/coordenador responsável;

V - auxiliar no zelo pela conservação dos aparelhos e dos materiais de ensino pertencentes aos laboratórios e oficinas vinculados às atividades pertinentes;

VI - acatar as orientações do professor/coordenador responsável e as constantes deste regulamento.

Capítulo IV
Do Professor/Coordenador Responsável Pelo Objeto da Bolsa Alimentação

Art.11 Compete ao professor/coordenador:

I - encaminhar à CGAE, semestralmente, em data estabelecida em calendário escolar, o número de vagas disponíveis;

II - elaborar um plano de trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista;

III - supervisionar e orientar o bolsista na execução do plano de trabalho;

IV - encaminhar à CGAE, ao final do mês/semestre, os documentos referentes a bolsa-alimentação, quais sejam: controle de presença, avaliação de desempenho do bolsista, relatórios de atividades e documento (assinado pelo responsável) declarando atividade objeto da Bolsa Alimentação, o período e a carga horária cumpridos pelo bolsista.

Capítulo V
Dos Critérios para Bolsa Alimentação

Art.12 A elaboração dos critérios para a concessão da Bolsa Alimentação deverá atender aos seguintes quesitos:

I - preâmbulo, informando a necessidade de vaga para bolsista;

II - período para solicitação da Bolsa Alimentação;

III - seleção dos candidatos bolsistas com base na situação socioeconômica;

IV - menção das atividades ou plano de trabalho;

V - indicação de todos os procedimentos dos critérios seletivos (condições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES

socioeconômica, entrevista, prova escrita, análise curricular ou outros);
VI - condições de habilitação aos critérios para Bolsa Alimentação;
VII - data e divulgação dos resultados dos critérios seletivos.

Parágrafo Único. O processo de concessão de Bolsa Alimentação deverá estar previsto em edital.

Capítulo VI
Condições para Obter a Bolsa Alimentação

Art.13 São considerados pré-requisitos para ser contemplado à Bolsa Alimentação:

I - apresentar a documentação exigida referente as condições socioeconômica que comprove a necessidade do estudante pela Bolsa Alimentação, em data estabelecida no edital;

II - estar regularmente matriculado em disciplina obrigatória no curso superior;

III - estar em dia com o IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes - (Secretaria, CGAE, Cooperativa, Biblioteca e outros) conforme a característica de cada expediente;

IV - não ter nenhuma infração disciplinar no semestre;

V - ser aprovado nos critérios de seleção;

VI - assinar um termo de compromisso para a realização das atividades extra classe como bolsista.

§ 1º. O discente que esteja matriculado e cursando o primeiro, segundo e terceiro período e que, tenha reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no semestre, não poderá solicitar a Bolsa Alimentação até que regularize sua situação acadêmica.

§ 2º. O discente que esteja matriculado e cursando o quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo período e que, tenha reprovação em mais de 3 (três) disciplinas no semestre, não poderá solicitar a Bolsa Alimentação até que regularize sua situação acadêmica.

§ 3º. O discente que esteja em situação de dependência superior ao que rege o primeiro e o segundo parágrafos e que comprove situação de vulnerabilidade social mediante a apresentação da documentação solicitada, poderá solicitar a Bolsa Alimentação e estará sujeito a uma avaliação acadêmica, solicitada aos professores e coordenadores dos respectivos cursos, que auxiliará na análise para concessão ou não da bolsa alimentação.

Capítulo VII
Do Cancelamento da Bolsa Alimentação

Art.14 O bolsista poderá ser dispensado, a qualquer momento, desde que não apresente desempenho de ordem funcional ou acadêmico, podendo ser substituído pelo candidato subsequente na classificação da concessão em regra.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES**

Art. 15 O cancelamento da bolsa poderá ocorrer se:

- I - o bolsista deixar de cumprir o programa proposto ou dele se afastar;
- II - o bolsista infringir preceitos éticos ou regulamentais da instituição;
- III - o bolsista que estiver em desacordo com o primeiro, segundo e terceiro parágrafos do artigo 13;
- IV - o bolsista que obtiver mais de 25% de faltas, no semestre, no local de trabalho e em qualquer uma das disciplinas do semestre;
- V - o bolsista que cometer alguma infração disciplinar no semestre.

Art.16 Caberá ao CGAE, ouvido o professor/coordenador, assegurar ao bolsista recurso de defesa e julgar o pedido de cancelamento de bolsa.

Parágrafo Único. Caso o estudante bolsista sofra o cancelamento da Bolsa Alimentação poderá solicitar nova habilitação do benefício e estará sujeito a avaliação mais rigorosa de acordo com o motivo desse cancelamento.

Art.17 O estudante bolsista poderá requerer seu desligamento da Bolsa Alimentação, a qualquer tempo.

**Capítulo VIII
Das Disposições Finais**

Art.18 Ao final do período da Bolsa Alimentação, desde que cumprido integralmente o plano de trabalho, o professor/coordenador responsável pelo setor deverá emitir um relatório e um parecer final individual do bolsista à CGAE, considerando assiduidade, interesse, pontualidade, responsabilidade, capacidade de estudo, organização, habilidade, dedicação e aprendizagem adquirida.

Art.19 Se requerido, poderá ser concedido ao estudante bolsista, ao final do período de atividades, uma declaração de atividades desempenhadas, expedida pela CGAE e encaminhada para a secretaria da instituição.

Art.20 Caberá à CGAE a divulgação do período e local de inscrição para a solicitação da Bolsa Alimentação.

Art.21 O bolsista receberá uma carteira de identificação constando nome, foto, curso e local onde irá desempenhar suas atividades oferecida pela CGAE.

Art.22 A Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE), instituirá uma comissão de julgamento e seleção da Bolsa Alimentação, composta de servidores da instituição, para avaliar as solicitações.

Art.23 As disposições estabelecidas neste regulamento poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por proposta da CGAE ou do professor/coordenador, desde que, aprovada por uma comissão instituída pela direção para avaliação da mesma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES**

Art. 24 A qualquer tempo, a instituição poderá interromper o exercício da Bolsa Alimentação, se assim julgar necessário.

Art. 25 Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE, juntamente com o Departamento de Desenvolvimento Educacional – DDE.

Art. 26 Tornar sem efeito a Resolução nº 003, de 15 de agosto de 2007.

Art. 27 Este regulamento entra em vigor nesta data.


**ADEMIR JOSÉ PEREIRA
DIRETOR-GERAL**